

Pauta de reivindicações 2019/2021

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS QUESTÕES FINANCEIRAS:

A Caesb reajustará o salário nominal, auxílio-transporte, auxílio-creche e de dependentes com deficiência, adicional condutor especial, adicional de condutor de embarcação e a função gratificada de seus empregados no percentual de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento) a partir de 01/05/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS – PPR:

A Caesb manterá o Programa de Participação nos Resultados - PPR, cuja metodologia (indicadores e metas) serão definidas pela Caesb e pelo SINDÁGUA-DF, por intermédio de Comissão Paritária.

Parágrafo Primeiro: A metodologia prevista no caput deverá ser definida pela Comissão Paritária. Os indicadores para o período 2019/2021 são apresentadas no Quadro 01, seguinte:

QUADRO 01 – Indicadores do Programa de Participação nos Resultados (Planejamento Estratégico 2017)

Código Caesb	Nome	Fórmula de Cálculo	Unidade de Medida	Sentido
AQS2002	Incidência de análises fora do padrão da água distribuída	(Número de análises fora do padrão estabelecido / Número total de análises) * 100	Percentual	↘
AQS4001	Índice de satisfação dos clientes	Resultado da Pesquisa de opinião sobre a satisfação dos clientes	Percentual	↗
PSE1003	Índice de margem operacional	(Despesas de exploração / Receita operacional total [direta + indireta]) * 100	Percentual	↘
PSE1004	Margem da despesa com pessoal próprio	(Despesa com pessoal próprio / (Receita operacional direta de água + Receita operacional direta de esgoto + Receita operacional direta de água exportada [bruta ou tratada] + Receita operacional direta de esgoto bruto importado)) * 100	Percentual	↘
PSE1006	Indicador de horas extras	(Despesa com Hora Extra / Salários) * 100	Percentual	↘
PSE2001	Índice de perdas faturamento	((Volume de água produzido + Volume de água tratada importado - Volume de água de serviço) - Volume de água faturado) / (Volume de água produzido + Volume de água tratada importado - Volume de água de serviço) * 100	Percentual	↘
PSE2003	Índice de evasão de receita	(Receita operacional total [direta + indireta] - Arrecadação total) / Receita operacional total [direta + indireta] * 100	Percentual	↘
PSE2004	Índice de recuperação de créditos	(Recuperação de Créditos / Carteira de Créditos a receber superior a 60 dias) * 100	Percentual	↗
PSE4004	Dívida Líquida sobre EBTIDA	Dívida Líquida / (Resultado operacional sem depreciação - Programa de Participação nos Resultados) * 100	Índice	↘
SRI3004	Indicador de Padrões de Efluentes de Esgotos	(Somatório de todas as remoções dos parâmetros que atendem aos padrões da ANA / Somatório de todas as remoções dos parâmetros analisados) * 100	Percentual	↗

Parágrafo Segundo: O valor máximo a ser distribuído será de quarenta por cento do Resultado Operacional do exercício e limitado a 1,5 (uma e meia) folha da remuneração mensal.

Parágrafo Terceiro: A folha média de remuneração mensal, prevista no Parágrafo terceiro, será apurada dividindo-se por 12 (doze) o somatório anual dos valores líquidos das rubricas de créditos contidas no Sistema de Elaboração da Folha de Pagamento da Caesb, como a seguir: 1) Salário-Cód.1001 2) Honorário de Diretor-Cód.1021 3) Honorário Complementar-Cód.1031 4) Opção Decreto 20%-Cód.1041 5) Opção Decreto 55%-Cód.1051 6) Complemento Auxílio Doença-Cód.1061 7) Complemento Acidente do Trabalho-Cód.1071 8) Emprego em comissão-Cód.1101 9) Salário Maternidade-Cód.1121 10) Média Prov. Salário Maternidade-Cód.1131 11) Licença-prêmio Gozada-Cód.1141 12) Anuênio-Cód.1161 13) Vantagem Pessoal-Cód.1181 14) Função Gratificada-Cód.1201 15) Substituição-Cód.121; 16) Auxílio Creche-Cód.123; 17) Horas Extras-Cód.1251 18) Horas Extras Noturnas-Cód.126; 19) Adicional Noturno-Cód.1281 20) Condutor Especial-Cód.1291 21) Sobreaviso-Cód.1 301 22) Adicional Feriado-Cód.1311 23) Periculosidade-Cód.1321 24) Insalubridade-Cód.1331 25) Incorporação Judicial-Cód.1351 26) Instrutoria-Cód.1371 27) Complemento Gratificação-Cód.1431 28) Incentivo Educação-Cód.1441 29) Salário Advogado-Cód.1471 30) Férias-Cód.1551 31) Média de Provisão de Férias-Cód.1561 32) Adicional 1/3 Férias-Cód.1571 33) Adicional de Férias Complementar- Cód.1581 34) Abono Pecuniário-Cód.1591 35) Adicional 1/3 Abono Pecuniário- Cód.1601 36) Adicional Abono Complementar-Cód.1611 37) Periculosidade Judicial- Cód.1621 38) 13.º Salário-Cod's:163 e 1701 39) Auxílio Financeiro-Cód.1651 40) Vantagem Pessoal ACT-Cód.1761 41) Saldo Salário-Cód.1771 42) Opção 55% - EC-Cód.1981 43) Abono Temporário-Cód.4011 44) DIF AB TEMP-Cód.4121 45) Horas extras domingos/feriados-Cód.1451 46) Horas extras noturnas-Cód. 146. 47) 13.º SalárioMaternidade-Cód. 153; 48) 13.º Complemento Auxílio-Doença-Cód. 1661 49) 13.º Complemento Acidente do Trabalho-Cód. 1691 50) Férias Vencidas-Cód. 1831 51) Férias Proporcionais-Cód. 1841 52) 1/3 Férias Indenizada- Cód. 1851 53) Adicional de Férias Complementar Proporcional-Cod. 1861 54) 13.º Proporcional - Cód. 187. 55) Auxílio Transporte - Cod. 1 341 56) Gratificação de Titulação - Cod. 1491 57) Média de Férias Horas - Cod. 1 5A1 58) Adicionais de Férias Complementares - Cod. 1 5B.

Parágrafo Quarto: Serão beneficiários do PPR os empregados do quadro permanente em efetivo exercício e os empregados cedidos para Fundiágua e SINDÁGUA-DF.

Parágrafo Quinto: O valor individual será reduzido por motivo de faltas injustificadas ao trabalho no período de vigência do Programa, na seguinte proporção: 1f-10%; 2f-20%; 3f-30%; 4f-40%; 5f-50%6f-60%; 7f-70%; 8f-80%; 9f-90%; 10f-100%.

Parágrafo Sexto: Para fins exclusivos de aplicação do Parágrafo Quinto, não serão consideradas faltas injustificadas ao trabalho aquelas decorrentes de paralisações coletivas e ou de punições administrativas que ainda não tenham sido confirmadas pela Comissão de Direitos e Deveres-CDD, definida na Cláusula 37 deste Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Sétimo: O previsto no Parágrafo Sexto só terá eficácia se for comprovado pelo empregado ou preposto deste, através de protocolo na CDD, o pedido de revisão da pena com data não superior a trinta dias úteis, após o empregado ter tomado ciência da referida penalidade administrativa, as faltas decorrentes de greve não se incluem nos termos deste Parágrafo.

Parágrafo Oitavo: O pagamento será proporcional nos casos de ingresso ou encerramento da condição de beneficiário na vigência do programa.

Parágrafo Nono: A Caesb pagará os valores do PPR em duas parcelas, sendo a primeira, a título de antecipação, no mês de outubro do ano de vigência do Programa e a segunda parcela em abril do exercício subsequente, condicionada à apuração das metas estabelecidas no Programa.

Décimo: Para os empregados desligados durante a vigência do Programa o pagamento será efetuado em única parcela no mês de maio do exercício subsequente.

Parágrafo Décimo Primeiro: O valor total referente ao programa será distribuído de forma igualitária para todos os beneficiários do PPR.

Parágrafo Décimo Segundo: Os casos omissos serão definidos pela Comissão Paritária.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ANUÊNIO:

A Caesb concederá aos empregados, mensalmente, os percentuais de anuênios, de acordo com a tabela abaixo, que correlaciona a quantidade de anos trabalhados para a Caesb com o percentual incidente sobre o salário nominal.

TEMPO/ANO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	29	30	31	32	33	34	35
%	1	2	3	5	6,6	8	9,6	10,5	11,5	13	14	15	16,6	17,5	19	20,5	22	23	24	25	26,6	28	30	31,5	33	35	36	37	38	39	40	41	

CLÁUSULA QUARTA – DO ABONO ASSIDUIDADE:

A Caesb concederá 7 (sete) dias por ano de abono assiduidade aos empregados que não tiverem falta injustificada ou suspensão disciplinar, cujo período aquisitivo corresponderá a 12 (doze) meses de efetivo exercício no serviço, contados a partir da data de admissão.

Parágrafo Único: Aos empregados que trabalham em escalas de revezamento, o abono será equivalente a 5 (cinco) plantões e de 7 (sete) dias para a diária.

CLÁUSULA QUINTA – DO ABONO NATALÍCIO:

A Caesb concederá 1 (um) dia por ano de abono natalício os empregados que não tiverem falta injustificada ou punição disciplinar nos 12 (doze) meses anteriores à data de aniversário.

Parágrafo Único: O abono natalício será gozado no mês de aniversário.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALE-TRANSPORTE:

A Caesb manterá o fornecimento do vale-transporte, na forma da lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO AUXÍLIO-TRANSPORTE:

A Caesb fornecerá auxílio-transporte no valor de R\$ 194,18 (cento e noventa e quatro reais e dezoito centavos) os empregados que trabalhem em locais de difícil acesso, conforme norma interna elaborada e aprovada pela Companhia, franqueada a participação de até dois integrantes do Sindicato na fase de elaboração do normativo.

Parágrafo Único: O auxílio de que trata o caput desta Cláusula tem caráter meramente indenizatório e será concedido em função de despesas com locomoção do empregado em proveito da Empresa, não sendo considerado verba salarial, nem incorporado à remuneração do empregado, sob nenhuma hipótese, e será automaticamente suspenso nos casos de transferência do empregado para unidades não classificadas de difícil acesso.

CLÁUSULA OITAVA – DO AUXÍLIO-CRECHE:

A Caesb concederá mensalmente, mediante comprovação de dependência, auxílio-creche os seus empregados que tiverem dependentes com até 11 (anos) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de idade, no valor de R\$ 499,25 (quatrocentos e noventa e nove reais e vinte e cinco centavos).

Parágrafo Primeiro: Caso os cônjuges sejam empregados públicos, somente a um deles será concedido o direito ao auxílio, mediante declaração do empregado afirmando o não recebimento deste benefício pelo cônjuge.

Parágrafo Segundo: O benefício de que trata o caput tem caráter meramente indenizatório e será concedido em função do dependente menor, não sendo considerado verba salarial nem se incorporando à remuneração do empregado, sob nenhuma hipótese.

CLÁUSULA NONA – DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR:

O Programa de Alimentação do Trabalhador da Caesb, na forma da legislação federal pertinente, é representado pelo fornecimento mensal de 22 (vinte e dois) vales-alimentação/refeição a cada empregado, no total de 264 (duzentos e sessenta e quatro) vales anuais, no valor facial e unitário de R\$82,21(oitenta e dois reais e vinte e um centavos), com a participação financeira do empregado no custo do Programa, conforme escalonamento a seguir: salário-base de até R\$ 3.676,21 - 0,5%; de R\$ 3.676,22 a R\$ 5.146,70 - 1,5%; de R\$ 5.146,71 a R\$ 6.616,17- 2,5%; de R\$ 6.616,18 a R\$ 7.720.03 - 3,5%; de R\$ 7.720,04 a R\$ 9.190,52 - 4,5%; acima de R\$ 9.190,53 -5%.

Parágrafo Primeiro: Nos casos de afastamento do empregado por motivos de doença complementado pela Caesb, acidente do trabalho e licença-gestante, o Programa de Alimentação do Trabalhador da Caesb será mantido enquanto perdurar o afastamento.

Parágrafo Segundo: Sem prejuízo do fornecimento dos vales previstos no caput, anualmente, sempre no mês de dezembro, a Caesb concederá a todos os empregados, exceto empregados aprendizes, a título de abono natalino, 22 (vinte e dois) vales-alimentação/refeição extras, no valor facial unitário de R\$ 82,21 (oitenta e dois reais e vinte e um centavos), aplicando-se, para fins de ressarcimento, a tabela definida no caput.

Parágrafo Terceiro: Do que trata o parágrafo anterior, não haverá prejuízos para aqueles que aderirem ao PDV.

Parágrafo Terceiro: Do que trata o caput será facultado ao trabalhador recebe-lo em pecúnia.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO ADICIONAL DE CONDUTOR ESPECIAL:

Ao empregado cuja atividade principal não seja a de dirigir veículo da Empresa, mas que necessite ocasionalmente conduzi-lo, a Caesb manterá o pagamento mensal do valor de R\$ 718,79 (setecentos e dezoito reais e setenta e nove centavos), a título de adicional de condutor especial, proporcional o efetivo tempo em que o condutor ficou responsável pelo veículo em uso para o trabalho, exceto quando ficar estacionado em áreas internas da Companhia que possuam postos de vigilância humana permanente.

Parágrafo Único: A Caesb efetuará o pagamento do caput de forma proporcional, isto é, na forma que aquele trabalhador que conduzir 11 dias trabalhados no mês receberá 50% do valor, e aquele que conduzir 22 dias trabalhados receberá 100%

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ADICIONAL DE CONDUTOR DE EMBARCAÇÃO:

Ao empregado cuja atividade principal não seja a de conduzir embarcações da Empresa, mas que necessite conduzi-la, a Caesb pagará o valor mensal de R\$ 718,79 (setecentos e dezoito reais e setenta e nove centavos), a título de adicional de condutor de embarcação, proporcional ao tempo despendido na condução do veículo náutico.

Parágrafo Único: Em hipótese alguma o tempo de condução do veículo náutico poderá coincidir com aquele de responsabilidade pelo veículo automotor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LICENÇA-PRÊMIO:

A Caesb garantirá aos seus empregados admitidos até 31 de outubro de 2000, o direito à licença-prêmio adquirida, nos termos dos parágrafos seguintes.

Parágrafo Primeiro: O saldo dos dias deste benefício, existente em decorrência de Acordos anteriores, será usufruído em períodos não inferiores a 10 (dez) dias a pedido do empregado e com anuência da chefia imediata até 30/04/2021, extinguindo-se tal benefício após esse prazo.

Parágrafo Segundo: Ocorrendo rescisão contratual de trabalho sem justa causa, aposentadoria com afastamento, adesão à programa de antecipação de aposentadoria e/ou óbito do empregado admitido até 31 de outubro de 2000, os períodos da Licença Prêmio decorrentes do direito adquirido e não gozados serão pagos aos respectivos titulares ou herdeiros devidamente habilitados. a título de verba indenizatória, respeitando-se os preceitos legais.

Parágrafo Terceiro: Para fins exclusivos de quitar débitos do empregado para com o empregador, principalmente os decorrentes do Plano de Saúde extinto em 1999 e de empréstimos de adiantamento de férias, será facultado ao empregado utilizar-se do total ou parte de seu saldo de licença prêmio, mediante assinatura de termo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS FÉRIAS:

A Caesb pagará as férias e a respectiva gratificação (Artigo 7.º, Inciso XVII da Constituição Federal) nos termos da legislação pertinente e nas condições descritas nos parágrafos seguintes.

Parágrafo Primeiro: A Caesb manterá o pagamento de 50% do valor da remuneração de férias, a título de gratificação de férias.

Parágrafo Segundo: A Caesb concederá o fracionamento do gozo de férias para seus empregados, mediante requerimento do interessado, em períodos de gozo de dez e vinte dias. doze e dezoito dias. cinco e vinte cinco dias, cinco, cinco e vinte dias ou cinco, dez e quinze dias.

Parágrafo Terceiro: A fração do gozo de férias de menor número de dias não será considerada para fins do limitador (conforme norma vigente) da quantidade de empregados em férias por mês.

Parágrafo Quarto: A Caesb concederá empréstimo de férias. No caso de o empregado não haver recusado o empréstimo de férias, este será descontado, mediante opção do interessado, de uma a dez parcelas, com carência de três meses a contar do recebimento das férias. Excetuam-se desse procedimento os casos de rescisão do contrato de trabalho, quando o pagamento do saldo devedor será feito em quota única.

Parágrafo Quinto: Nos casos em que o empregado optar por 30 (trinta) dias corridos ou 5 (cinco) e 25 (vinte e cinco) dias corridos de férias, será facultada a conversão de 1/3 (um terço) do período a que tiver direito em abono pecuniário, no valor da remuneração devida nos dias correspondentes (Art. 143 da CLT).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LICENÇA NÃO REMUNERADA:

A Caesb poderá conceder licença não remunerada de até 1 (um) ano, prorrogável, aos empregados que contarem com pelo menos 2 (dois) anos de efetivo serviço prestado à Empresa por ocasião da solicitação do benefício.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO SOBREAVISO:

A Caesb pagará o equivalente a 1/3 (um terço) da hora normal a título de adicional de sobreaviso, exclusivamente aos empregados do quadro permanente que forem escalados em regime de sobreaviso, conforme norma interna.

Parágrafo Primeiro: O trabalho em sobreaviso será limitado a 152 (cento e cinquenta e duas) horas mensais, respeitando-se o descanso semanal remunerado, preferencialmente no sábado ou domingo, no qual não poderá o empregado ser escalado em sobreaviso.

Parágrafo Segundo: Será fornecido aos empregados em regime de sobreaviso aparelho de telefone celular, rádio-chamada ou outro meio de comunicação.

Parágrafo Terceiro: O empregado de sobreaviso que for chamado para realização de trabalho fará jus ao recebimento das horas extras trabalhadas, ficando suspenso o sobreaviso nesse período.

Parágrafo Quarto: Para fins de cálculo do regime de sobreaviso, serão consideradas 24 horas por dia subtraindo a jornada diária do empregado em dias úteis e dias de ponto facultativo e 24 (vinte e quatro) horas por dia nos feriados e finais de semana.

Parágrafo Quinto: O empregado que realizar horas extraordinárias durante o período de sobreaviso fará jus, no mínimo, ao descanso de 11 (onze) horas antes da nova

jornada de trabalho, salvo se a jornada extraordinária estiver compreendida no período de 2 (duas) horas imediatamente anterior ao início de sua jornada normal.

Parágrafo Sexto: O empregado de sobreaviso que for chamado para realização de trabalho fará jus ao recebimento do valor do dia trabalhado referente ao valor facial e unitário de R\$82,21(oitenta e dois reais e vinte e um centavos) por dia trabalhado, conforme Programa de Alimentação do Trabalhador – Clausula Nona.

Parágrafo Sétimo: Em caso de chamada de sobreaviso e em o trabalhador cumprir o descanso previsto no parágrafo quinto, não poderá a CAESB determinar a reposição das horas de descanso ocorrido no horário de trabalho diário e/ou normal. Nem qualquer tipo de corte salarial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE:

A Caesb pagará o adicional de insalubridade, conforme legislação vigente.

Parágrafo Único: A Caesb pagará o adicional previsto no caput inclusive para os trabalhadores da área administrativa das Estações de Tratamento de Esgoto (ETE's).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE:

A Caesb pagará o adicional de periculosidade, conforme legislação vigente, no que concerne a eletricidade e biogás.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ESCALA DE REVEZAMENTO:

Durante a vigência deste Acordo, a Caesb praticará de forma alternada, quanto ao período e ou horas de trabalho por horas de folga, as seguintes escalas de revezamento: Escala A – 12x36 (diurno)/12x60 (diurno) e Escala B – 12x24 (diurno)/12x72 (noturno), na forma e nas condições abaixo:

Parágrafo Primeiro: Nas 12 (doze) horas de cada plantio diurno, 11 (onze) horas serão efetivamente trabalhadas e uma hora será dedicada ao intervalo intrajornada para repouso e alimentação, computada na jornada, a ser gozada entre a quarta e a sétima hora trabalhada, como exemplificado na tabela abaixo:

ORDEM DA HORA CONCLUÍDA	JORNADA DE 12h HORAS DIURNA, COM INTERVALO DE 1(UMA) HORA INTRAJORNADA COMPUTADO NA JORNADA		
	HORA NO CRONÔMETRO	MINUTOS TRABALHADOS	MINUTOS CONSIDERADOS PARA PAGAMENTO
1ª	07:00:00 ÀS 08:00:00	60	60
2ª	08:00:00 ÀS 09:00:00	60	60
3ª	09:00:00 ÀS 10:00:00	60	60
4ª	10:00:00 ÀS 11:00:00	60	60
5ª	11:00:00 ÀS 12:00:00	60	60
6ª	DESCANSO COMPUTADO NA JORNADA 12:00:00 ÀS 13:00:00	0	60
7ª	13:00:00 ÀS 14:00:00	60	60
8ª	14:00:00 ÀS 15:00:00	60	60
9ª	15:00:00 ÀS 16:00:00	60	60
10ª	16:00:00 ÀS 17:00:00	60	60
11ª	17:00:00 ÀS 18:00:00	60	60
12ª	18:00:00 ÀS 19:00:00	60	60
SOMA EM MINUTOS		660 min	720 min
SOMA EM HORAS		11 h	12 h

Parágrafo Segundo: Nos plantões noturnos com jornada de 12 (doze) horas com duração das 19 às 07 horas do dia seguinte, o empregado cumprirá jornada efetiva de 3 horas com duração de 60 minutos, acrescido de 9 horas fictas com duração de 52 minutos e 30 segundos. Gozará um intervalo intrajornada para repouso e alimentação não computado na jornada com duração de 1 hora, 7 minutos e 30 segundos, entre a quarta e a sétima hora trabalhada, como exemplificado na tabela seguinte:

ORDEM DA HORA CONCLUÍDA	JORNADA DE 12h HORAS, CONSIDERANDO O CRITÉRIO HORA FICTA, COM INTERVALO INTRAJORNADA NÃO COMPUTADO DE 1:07:30 HORAS		
	HORA NO CRONOMETRO	MINUTOS/SEGUNDOS TRABALHADOS	MINUTOS CONSIDERADOS PARA PAGAMENTO
1ª	19:00:00 ÀS 20:00:00	60:00	60
2ª	20:00:00 ÀS 21:00:00	60:00	60
3ª	21:00:00 ÀS 22:00:00	60:00	60
4ª	22:00:00 ÀS 22:52:30	52:30	60
5ª	22:52:30 ÀS 23:45:00	52:30	60
6ª	23:45:00 ÀS 00:37:30	52:30	60
-	DESCANSO NÃO COMPUTADO NA JORNADA 00:37:30 ÀS 01:45:00	0	0
7ª	01:45:00 ÀS 02:37:30	52:30	60
8ª	02:37:30 ÀS 03:30:00	52:30	60
9ª	03:30:00 ÀS 04:22:30	52:30	60
10ª	04:22:30 ÀS 05:15:00	52:30	60
11ª	05:15:00 ÀS 06:07:30	52:30	60
12ª	06:07:30 ÀS 07:00:00	52:30	60
SOMA EM MINUTOS		652:30	720
SOMA EM HORAS		10h 52min 30seg	12 horas

Parágrafo Terceiro: Quando o trabalho for executado em dia considerado feriado, será concedido, a título de abono, um adicional de 100% (cem por cento) sobre as horas trabalhadas.

Parágrafo Quarto: Somente em caso de necessidade imperiosa ou de força maior poderá a jornada de trabalho ser prorrogada mediante o pagamento de hora extra

Parágrafo Quinto: Caesb e SINDÁGUA estabelecem que o empregado que atue em escala de revezamento, em unidades que funcionam em locais de difícil acesso e/ou com percurso que possa comprometer a sua segurança, o Ingresso ou saída do turno de trabalho poderá ser antecipado ou retardado em no máximo 1 (uma) hora, sem que caracterize hora-extra, mediante acordo com a chefia imediata e adequação ao que prevê aos critérios contidos no Parágrafo Segundo desta Cláusula

Parágrafo Sexto: Serão permitidas até 3 (três) trocas de plantão, regulamentado em norma interna.

Parágrafo Sétimo: A Caesb seguirá o calendário de feriados divulgado anualmente pelo GDF, para fins de aplicação do previsto no parágrafo terceiro desta cláusula.

Parágrafo Oitavo: Em virtude da natureza das atividades desenvolvidas e da jornada especial exercida, os empregados submetidos às escalas descritas no caput desta Cláusula não fazem jus ao gozo ou ao recebimento de (excetuando-se os previstos em lei) quando escalados para ou pontos facultativos porventura concedidos pela Companhia, ou em fins de semana.

Parágrafo Nono: Será designado grupo de trabalho, franqueada a participação de integrantes do sindicato, para estudar nova metodologia da escala de revezamento, devendo os trabalhos estarem concluídos na vigência deste ACT.

Parágrafo Décimo: Serão permitidas até 2 (duas) trocas consecutivas de plantão.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO:

A Caesb concederá aos seus empregados do quadro permanente cursos de alfabetização, de ensino fundamental e médio, podendo ser ministrados em suas dependências.

Parágrafo Primeiro: Os empregados do quadro permanente da Caesb, independente da escolaridade exigida para ingresso no cargo, que estejam cursando ensino superior, pós-graduação, ensino técnico, médio ou fundamental e língua estrangeira, em estabelecimento particular e em áreas de conhecimento predefinidas

pela empresa, poderão receber da Caesb reembolso de 60% (sessenta por cento) das despesas com matrícula e mensalidades, conforme norma interna elaborada e aprovada pela Companhia, franqueada a participação de até dois integrantes do sindicato na fase de elaboração do normativo.

Parágrafo Segundo: Os benefícios a que se referem os parágrafos anteriores desta cláusula não poderão, em hipótese alguma, ser cumulativos, excetuando-se os cursos de língua estrangeira.

Parágrafo Terceiro: A Caesb concederá aos seus empregados do quadro permanente, independente da escolaridade exigida para o cargo que exercem, que estejam cursando ensino superior, pós-graduação, ensino técnico, médio ou fundamental, em estabelecimento público, o valor mensal de R\$ 379,37 (trezentos e setenta e nove reais e trinta e sete centavos), a título de incentivo escolar.

Parágrafo quarto: A Caesb concederá aos seus empregados do quadro, independente do cargo que ocupam, liberação integral remunerada para exercício de pós-graduação strictu sensu.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – LIBERAÇÃO PARA PROVAS:

Está liberado do comparecimento ao trabalho, em relação à metade de sua jornada, somente no dia específico da prova, o empregado que se submeter a exames em faculdade ou escola, em curso de interesse da Caesb previstos em norma, sem prejuízo da sua remuneração, desde que tenha comunicado à chefia imediata com antecedência mínima de 7 (sete) dias, para que sua ausência não implique pagamento de horas extras para outro empregado. O empregado deverá comprovar perante seu chefe imediato a realização do exame, no prazo de 7 (sete) dias.

Parágrafo Único: Será garantido ao empregado plantonista o direito à troca de plantão, caso esteja escalado para trabalhar em dia de realização de provas de vestibular para rede pública, Enem ou concurso público da Caesb, desde que comunique à chefia imediata com antecedência mínima de 40 dias e que não implique em pagamento de horas extras para outro empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA LIBERAÇÃO PARA ESTÁGIO:

O empregado que frequentar curso técnico ou superior no qual tenha que cumprir estágio obrigatório será dispensado do comparecimento ao trabalho no horário do estágio, sem nenhum desconto remuneratório, em cursos de interesse da Caesb previstos em norma.

Parágrafo Único: O previsto no caput se aplica inclusive aos trabalhadores plantonistas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA GRATIFICAÇÃO POR TITULAÇÃO:

A Caesb pagará gratificação por titulação, tendo como base de cálculo o valor do salário nominal de seus empregados, limitada aos tetos conforme tabela abaixo:

PERCENTUAL	CURSOS	LIMITE GSS/GSN/GSO	VALOR POR TÍTULO	LIMITE TSNTSS	VALOR POR TÍTULO	LIMITE ASN/ASS/ADV	VALOR POR TÍTULO
7%	CURSOS TÉCNICO		R\$ 490,00		R\$ 700,00	R\$ 700,00	R\$ 1.120,00
10%	GRADUAÇÃO		R\$ 700,00		R\$ 1.000,00		R\$ 1.600,00
15%	PÓS GRADUAÇÃO 360 HORAS	R\$ 7.000,00	R\$ 1.050,00	R\$ 10.000,00	R\$ 1.500,00	R\$ 16.000,00	R\$ 2.400,00
20%	MESTRADO		R\$ 1.400,00		R\$ 2.000,00		R\$ 3.200,00
30%	DOCTORADO		R\$ 2.100,00		R\$ 3.000,00		R\$ 4.800,00

Parágrafo Primeiro: O título utilizado para ingresso no cargo não será considerado para fins de titulação.

Parágrafo Segundo: A metodologia estabelecida no caput somente será aplicada aos novos títulos, apresentados a partir de 1º de maio de 2017.

Parágrafo Terceiro: O detalhamento da aplicação deste benefício será regido por norma interna elaborada e aprovada pela Companhia, franqueada a participação de até dois integrantes do sindicato na fase de elaboração do normativo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO PROGRAMA DE SAÚDE:

A Caesb manterá a contribuição com o plano de saúde nas condições contratadas junto à Fundação de Previdência dos Empregados da Caesb (Fundiação), independentemente da metodologia de gestão a ser praticada.

Parágrafo Primeiro: A Caesb manterá a contribuição com o Seguro Obrigatório nas condições contratadas junto à Caesb Esportiva e Social - Caeso, independente da metodologia de gestão a ser praticada.

Parágrafo Segundo: Nos casos de aposentadoria por invalidez, o empregado fará jus ao plano de saúde durante 5 (cinco) anos, com a mesma participação da Caesb no momento da aposentadoria.

Parágrafo Terceiro: A Caesb, na vigência deste acordo, atenderá o disposto no regulamento RG.SRH-012, que visa custear integralmente as despesas médico-hospitalares de seus empregados, em casos de acidente do trabalho. Em caso de revisão as alterações serão elaboradas e aprovadas pela Caesb, franqueada a participação de até dois integrantes do sindicato na fase de revisão do normativo

Parágrafo Quarto: A Caesb indicará e participará de comissões acerca do plano de saúde, desde que oficializado pela Fundiação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA LICENÇA-MATERNIDADE:

A Caesb concederá a prorrogação de sessenta dias na licença-maternidade à empregada que fizer jus ao benefício, conforme legislação vigente.

Parágrafo Primeiro: Finda a licença maternidade, a empregada beneficiada que atue em jornada de trabalho de oito horas, retomará ao trabalho em regime excepcional de seis horas, até que a criança complete um ano de idade, quando retomará então a sua jornada normal.

Parágrafo Segundo: No caso de nascituro prematuro ou que tenha sido internado em UTI, que o benefício da licença-maternidade seja concedido após alta médica. Iniciando a contagem no dia imediatamente subsequente da alta hospitalar do nascituro.

Parágrafo Quarto: Para aquelas trabalhadoras lactantes sob regime de escala de revezamento também será garantido a redução de jornada de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – LICENÇA-PATERNIDADE:

A Caesb concederá a prorrogação de quinze dias na licença paternidade ao empregado que fizer jus ao benefício, conforme legislação vigente.

Parágrafo único: No caso de nascituro prematuro ou que tenha sido internado em UTI, o benefício da licença-paternidade será concedido após alta médica. Iniciando a contagem no dia imediatamente subsequente da alta hospitalar do nascituro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DOS DEPENDENTES COM DEFICIÊNCIA:

A Caesb pagará mensalmente aos empregados que comprovadamente tenham filhos ou dependentes com deficiência, incapazes de prover a própria subsistência, auxílio financeiro no valor de R\$ 499,25 (quatrocentos e noventa e nove reais e vinte e cinco centavos), independentemente da idade dos incapazes.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de os cônjuges serem empregados públicos, somente a um deles será concedido o direito ao benefício, mediante declaração do empregado.

Parágrafo Segundo: O benefício de que trata o caput possui natureza estritamente humanitária e indenizatória, concedido em função do estado do deficiente, mediante comprovação, não sendo considerado verba salarial, para qualquer fim ou efeito de direito

Parágrafo Terceiro: Para fins de concessão deste benefício, serão consideradas as patologias definidas em lei e, ainda, os casos de doenças graves que forem atestadas pelo serviço de Medicina e Segurança do Trabalho da Caesb.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA PREVENÇÃO DAS LESÕES POR ESFORÇOS REPETITIVOS:

A Caesb implementará providências para prevenir as situações e comportamentos que possam vir a ocasionar Lesões por Esforço Repetitivo. (L.E.R.)/Distúrbio Osteomuscular Relacionado ao Trabalho (D.O.R.T.), conforme orientação da área de Segurança e Medicina do Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO DE DEPENDENTES POR MOTIVO DE DOENÇA:

A Caesb considerará justificado o afastamento por até 45 (quarenta e cinco) dias, consecutivos ou não, a cada exercício, do empregado que comprovar perante a Área de Segurança e Medicina do Trabalho, a internação em estabelecimento hospitalar ou em tratamento clínico ou domiciliar do cônjuge, filhos(as), demais dependentes legais, genitores, padrasto ou madrasta.

Parágrafo Primeiro: O prazo estabelecido no caput desta cláusula poderá ser prorrogado por até 15 dias, caso o empregado comprove a necessidade de acompanhamento de paciente terminal, mediante apresentação de laudo médico à área de Segurança e Medicina do Trabalho.

Parágrafo Segundo: Hipóteses de afastamentos superiores a 45 (quarenta e cinco) dias serão analisadas pela empresa, caso a caso, de acordo com o seu poder diretivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DO AFASTAMENTO POR MOTIVO DOENÇA:

A contar da vigência deste Acordo, a Caesb pagará a diferença, se houver, entre a remuneração do empregado e o valor por este recebido a título de Auxílio-Doença do INSS, pelo período de até 60 meses, sem prejuízo de períodos anteriores já gozados, excluídas as reabilitações em curso junto ao INSS.

Parágrafo Primeiro: No caso do afastamento do trabalho por motivo de doença do empregado aposentado pelo INSS e que continue em atividade na Caesb, a empresa pagará a diferença, se houver, entre a remuneração deste empregado e o valor por ele recebido a título de aposentadoria por tempo de serviço, até que o empregado tenha completado a carência para recebimento da complementação de aposentadoria pela Fundiação.

Parágrafo Segundo: O benefício previsto no parágrafo anterior fica assegurado, por mais 180 (cento e oitenta) dias corridos ou intercalados, a contar do décimo sexto dia de afastamento, aos empregados que tenham completado a carência para o recebimento da complementação da aposentadoria pela Fundiação, computados uma única vez, considerando todo o tempo em que o empregado permanecer em atividade na Caesb.

Parágrafo Terceiro: No caso de estar pendente o primeiro requerimento ou primeiro recurso interposto pelo empregado junto ao INSS para concessão ou continuidade de auxílio-doença, a remuneração do empregado será mantida pelo prazo máximo de até 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo Quarto: No caso do empregado a que alude o Parágrafo Terceiro ter deferido pelo INSS a concessão ou continuidade do auxílio-doença, o mesmo terá de recolher na Tesouraria da Caesb, em única parcela, o valor pago pela Caesb em substituição ao auxílio-doença, e entregar o devido comprovante na SGPA, em no máximo 5 dias úteis após o primeiro recebimento do INSS, de modo que em nenhuma hipótese, ocorra duplicidade de benefício pago pela Caesb e o INSS.

Parágrafo Quinto: Caso o empregado não cumpra o previsto no Parágrafo anterior, ficará suspenso o complemento do auxílio doença até que regularize seu débito com a Caesb, e, ainda, terá o desconto efetuado em folha de pagamento, até o limite da dívida, tão logo retorne à normalidade de suas atividades.

Parágrafo Sexto: Na hipótese de o INSS indeferir a solicitação ou recurso do empregado, obrigando-o a retornar ao trabalho sem qualquer benefício, os valores de remuneração que tenha recebido por força do Parágrafo Terceiro desta Cláusula serão cobrados do empregado conforme norma de ressarcimento de débitos de empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DA MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA:

A Caesb se compromete a manter e aperfeiçoar os programas que visem à melhoria da qualidade de vida de seus empregados, principalmente os programas de vacinação e conscientização de prevenção de doenças.

Parágrafo Único: A Caesb, visando à melhoria da qualidade de vida e ao bem-estar dos seus empregados, compromete-se, na medida do possível, a fazer a lotação dos mesmos em localidades próximas de suas residências, observando-se a necessidade do serviço.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS ROUPAS PROFISSIONAIS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA:

A Caesb fornecerá uniformes e equipamentos de proteção individual - EPI e coletiva EPC aos empregados, visando eliminar os possíveis riscos, conforme recomendação da área de Medicina e Segurança do Trabalho.

Parágrafo Único: A Caesb fornecerá, como EPI, filtro solar conforme especificação e critérios que serão definidos pela área de Medicina e Segurança do Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DA INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ:

A Caesb pagará, ao dependente legal ou ao empregado, indenização por morte ou invalidez total decorrente de acidente de trabalho em efetivo exercício das funções, no valor de 45 vezes o piso salarial praticado na Companhia

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DA LICENÇA LUTO:

A Caesb assegurará licença remunerada de 05 (cinco) dias corridos, em caso de falecimento de irmão, ascendente e descendente de 1º grau, padrasto, madrasta, cônjuge ou equiparados.

Parágrafo Único: Nos casos em que o sepultamento ocorrer fora do Distrito Federal ou das cidades do entorno, a licença será prorrogada por dois dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DO AUXÍLIO-FUNERAL:

A Caesb concederá ao dependente legal do empregado falecido o Auxílio-Funeral de 5 (cinco) vezes o piso salarial praticado na Companhia na data do óbito

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS:

A liberação de empregados eleitos como dirigentes para o SINDÁGUA, com ônus para a Caesb, será de 09 (nove) dirigentes, a partir de 01/05/2019. A partir do 10º (décimo), a liberação será com ônus para a entidade sindical.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – HORÁRIO CORRIDO:

A Caesb manterá a jornada de trabalho no regime de horário corrido de seis horas, trinta horas semanais, sem redução de salários e benefícios, de forma a atender o seguinte:

- a) as unidades organizacionais irão funcionar em um ou dois turnos de seis horas cada, um vespertino e outro matutino, de segunda a sexta-feira;
- l – a Caesb constituirá Grupo de Trabalho para definir, com base em parâmetros técnicos, quais unidades organizacionais devem funcionar em apenas um turno de seis horas, de segunda a sexta-feira, com vistas a melhorar o desempenho dos serviços;
- b) instalação de ponto eletrônico de frequência em todas áreas, salvo naquelas onde não haja horário corrido pela prática de somente escala de revezamento.

Parágrafo Primeiro: Serão atendidos pelo benefício do horário corrido aqui previsto todos os empregados do quadro efetivo, excetuando-se aqueles designados para atuar em regime de escala de revezamento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – DO DESCONTO E REPASSE DE CONTRIBUIÇÃO:

A Caesb se compromete a efetuar o desconto da mensalidade de associados na folha de pagamento de seus empregados e repassa-las ao SINDÁGUA. Repasse esse que deverá ocorrer até o 3º dia útil de cada mês.

Parágrafo Único: No mês subsequente à aprovação deste Acordo Coletivo de Trabalho, a Caesb compromete-se a descontar do salário nominal, na forma de lei, a contribuição de fortalecimento sindical em favor do SINDÁGUA.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – DA COMISSÃO DE DIREITOS E DEVERES:

Ficam mantidos os termos e condições do Regulamento nº 01 - Avaliação da Atuação Profissional e do Regulamento nº 02 -- Regras e Procedimentos para os Casos de Demissão, Relocação Funcional e de Penalização de empregados decorrentes da Cláusula Trigésima Terceira do Acordo Coletivo de Trabalho 2000-2002, conforme Cláusula Primeira do Primeiro Aditivo ao Acordo Coletivo CAESB/SINDAGUA-DF 2000-2002.

Parágrafo Único: Não se incluem no rol de beneficiários desta Cláusula os empregados em estágio probatório, oriundos de concursos públicos que tenham menos de 90 (noventa) dias de vínculo empregatício com a Caesb.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS:

Para o exercício de funções gratificadas na Caesb, será exigido o atendimento às condições da Lei da Ficha Limpa.

Parágrafo Primeiro: O recebimento de gratificação por função desempenhada, por 10 anos ou mais, assegura ao empregado a sua incorporação, conforme estabelecido na Norma ND.SRH-035.

Parágrafo Segundo: O previsto no parágrafo anterior deverá obedecer a seguinte regra após a exoneração, na proporcionalidade de: 1a-10%; 2a-20%; 3a-30%; 4a-40%; 5a-50%; 6a-60%; 7a-70%; 8a-80%; 9a-90%; 10a-100%.

Parágrafo Terceiro: A Diretoria Colegiada da Caesb definirá os reajustes dos valores das Funções Gratificadas, limitado ao reajuste salarial concedido aos empregados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – DO SISTEMA DE GESTÃO DE PESSOAS POR COMPETÊNCIA:

A Caesb reenquadrará os empregados do quadro efetivo na Tabela Salarial vigente, em 1.º/05/2019, de modo que todos possam chegar ao teto salarial de seu cargo no período de serviço de 30 anos, com base em uma perspectiva de um Itinerário Médio de Carreira, por meio da aplicação do “Fator de Correção de Carreira”.

Parágrafo Primeiro: O Itinerário Médio de Carreira considera promoções equivalentes às duas progressões de degrau salarial por ano, até chegar ao teto salarial do cargo.

Parágrafo Segundo: O “Fator de Correção de Carreira” corresponderá ao percentual referente à diferença salarial entre a posição atualmente ocupada na Tabela Salarial e aquela que o empregado ocuparia caso o SGPC estivesse vigente desde o dia de sua admissão e ele tivesse recebido duas progressões de degrau salarial por ano (Itinerário Médio de Carreira).

Parágrafo Terceiro: Caso o reenquadramento do empregado implique mudança do nível de complexidade, este receberá o percentual corresponde à diferença salarial e fará a mudança do nível de complexidade somente quando preencher os requisitos necessários.

Parágrafo Quarto: Antes do reenquadramento mencionado no caput, a Caesb fará com que todos os cargos de mesmo nível de escolaridade tenham os mesmos pisos e tetos salariais, ou seja, a mesma carreira, considerando-se para efeito desta equiparação sempre o maior valor.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – DO PROGRAMA HABITACIONAL:

A Caesb se compromete a agilizar qualquer programa habitacional lançado pelo Governo do Distrito Federal ou pelo Governo Federal, para os empregados da Companhia que atendam aos requisitos da política habitacional do Governo.

Parágrafo Primeiro: Será concedido ao empregado desconto em folha nos casos de aquisição de imóveis junto à Terracap - Companhia Imobiliária do Distrito Federal, nos termos do Convênio firmado entre Caesb e Terracap.

Parágrafo Segundo: Convênios de mesma finalidade do Parágrafo anterior serão buscados junto às instituições financeiras credenciadas no SFH.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – DO ANUÊNIO PARA EMPREGADO DO QUADRO PERMANENTE PROMOVIDO POR CONCURSO PÚBLICO:

Para o empregado do quadro permanente que ocupe novo cargo em razão de aprovação em concurso público promovido pela Caesb, o tempo de casa para fins de cálculo do anuênio previsto neste Acordo incluirá o(s) período(s) do(s) cargo(s) anterior(es) exercido(s) na Caesb, desde que não tenha havido interrupção do vínculo anterior por mais de 36 meses.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – DO EMPREGO EM COMISSÃO:

A Caesb limitará as nomeações de emprego em comissão à razão de 2 (dois) empregados não pertencentes ao quadro efetivo da Companhia para cada 100 empregados do quadro efetivo.

Parágrafo Primeiro: Caesb divulgará na intranet a relação dos empregados comissionados, contendo: nome, local de trabalho, referência do cargo que ocupa e tabela correspondente.

Parágrafo Segundo: A diretoria colegiada da Caesb definirá os reajustes dos valores dos Empregos em Comissão, limitado aos índices apurados e aplicados aos salários.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – DA COMPENSAÇÃO DE HORAS EXTRAS:

A Caesb instituirá banco de horas para quitação de eventuais débitos de horas de empregados. A aplicação da compensação será definida em norma interna.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – DA JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO:

A Caesb manterá o regime de horário corrido, nos termos definidos na Cláusula Nona do Segundo Termo Aditivo ao ACT 2010-2012, para os empregados que trabalham em bancada de laboratório e em atendimento ao público nos escritórios regionais.

Parágrafo Único: A Caesb se compromete a manter o horário de atendimento ao público, nos escritórios regionais, de 8h às 18h, respeitando a jornada especial de trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – GRATIFICAÇÃO POR ATENDIMENTO AO PÚBLICO:

A Caesb pagará mensalmente aos atendentes em escritório comercial e vistoriantes, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a título de Gratificação de Atendimento ao Público – GAP.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – ADICIONAL DE RISCO DE VIDA:

Os empregados que realizarem cortes de fornecimento de água; fiscalização hidrossanitária e das captações e demais áreas de preservação ambiental, sob responsabilidade da Caesb e atividades de campo relacionadas a ligações clandestinas (caça-gatos); receberão um “Adicional de Risco de Vida” mensal, cujo valor corresponderá a 30% (trinta por cento) do salário básico.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – CONCURSO PÚBLICO:

A CAESB se compromete a realizar novos concursos públicos, de forma imediata, de acordo com a necessidade e a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitando o cadastro reserva do concurso 2012 vigente em virtude do Termo de Ajuste de Conduta.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – DO CALENDÁRIO DE PAGAMENTO:

A CAESB efetivará o pagamento dos salários de seus empregados preferencialmente no último dia útil de cada mês.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – DA REVISÃO DO ACT:

Na Data-Base 2020, Caesb e Sindágua abrirão negociação para tratar das cláusulas financeiras contidas neste ACT, dentre elas as que tratam de: Salário, auxílio creche, auxílio a portadores de necessidades especiais, vale alimentação/refeição, condutor especial, condutor embarcação, programa de participação nos resultados, programa de educação e auxílio transporte. As demais cláusulas serão renovadas automaticamente.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – DO TERMO DE QUITAÇÃO EM RESCISÃO POR PDV:

O atual Programa de Desligamento Voluntário - PDV 2018/2019 - ou quaisquer outros realizados pela Caesb, ensejarão a quitação plena e Irrevogável dos direitos decorrentes da relação empregatícia dos empregados desligados pelo programa, conforme previsto no artigo 477-B da CLT.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – DO TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL:

Fica facultado à Caesb e a seus empregados a assinatura do Termo de Quitação Anual (TQA) de obrigações trabalhistas, de forma individual, nos termos do Art. 507-B da CLT. Não sendo essa assinatura condicionante para assunção de cargo de chefia.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA – DOS PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA:

A Caesb constituirá grupo de trabalho para definir procedimentos de segurança para atividades de atendimento presencial ao público nos escritórios de comercialização, nos serviços de corte e religação e em atividades de identificação e remoção de ligações clandestinas, franqueada a participação de até dois membros do sindicato. Os trabalhos deverão ser concluídos no prazo de vigência do presente acordo.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – DO ABONO DE 2016:

Em função de negociação coletiva, e em conformidade com o disposto sobre acordos coletivos de trabalho na CLT, a CAESB não efetivará mais o desconto salarial referente a greve 2016, a partir da assinatura deste acordo, sendo que os empregados que já tiveram seus valores descontados ou quitados devem ser ressarcidos de forma integral.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO ACORDO:

O presente acordo terá validade de 01/05/2019 a 30/04/2021, comprometendo-se as partes a cumpri-lo nos seus termos e condições, ficando estabelecido que a próxima data-base será 01/05/2021, mantendo 1º de maio como a data-base da categoria. E por estarem justos e acordados, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.